

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA:

EMENDA Nº 004	<input type="checkbox"/>	<i>Supressiva</i>	<i>à Proposição</i>
	<input type="checkbox"/>	<i>Substitutiva</i>	<i>PL 5.347/2023</i>
	<input type="checkbox"/>	<i>Aditiva</i>	
	<input checked="" type="checkbox"/>	<i>Modificativa</i>	

SUB-EMENDA Nº _____	<input type="checkbox"/>	<i>Supressiva</i>	<i>À EMENDA</i>
	<input type="checkbox"/>	<i>Substitutiva</i>	<i>Nº</i>
	<input type="checkbox"/>	<i>Aditiva</i>	<i>Da Proposição</i>
	<input type="checkbox"/>	<i>Modificativa</i>	<i>Nº</i>

As **Comissões de Finanças, Orçamento, Obras e Urbanismo** vem na forma regimental, apresentar a V.Exa., para deliberação do Soberano Plenário, a Emenda acima identificada, para alteração do seguinte dispositivo da Proposição também supra nominada:

Dispositivo

<i>Artigo</i>	<i>Parágrafo</i>	<i>Inciso</i>	<i>Alínea</i>	<i>Item</i>	<i>Anexo</i>	
2º		I				

Teor da Emenda/Sub-Emenda

O Inciso I, do Art. 2º do projeto de lei, passa a vigorar com a seguinte redação:

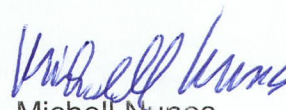
“I – nome completo ou razão social do credor, acompanhado do número do CPF se pessoa física, omitindo os três primeiros e os dois últimos dígitos, ou CNPJ se pessoa jurídica com indicação do endereço comercial.”

JUSTIFICATIVA:

O Objetivo da Emenda é possibilitar que dados considerados pessoais dos credores pessoas físicas como CPF e endereços não sejam divulgados, estando o projeto de lei em conformidade com a lei geral de proteção de dados pessoais (LGPD)


Elísio Sgrott
Presidente da CFO

Humberto Carlos dos Santos
Vice-Presidente


Michell Nunes
Membro